

REGRA DE ORIENTAÇÃO Nº 1
LINHA INVESTE RAM - COVID 19

CÁLCULO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

Tendo por referência o Protocolo de Colaboração Institucional da Linha de Crédito INVESTE RAM – COVID 19, vimos pela presente e por forma a agilizar os processos de candidatura, evitando incorreções aos montantes dos empréstimos, remeter a V. Exas. orientações sobre o ponto 2 do Capítulo II do referido Protocolo.

Para o apuramento do valor do empréstimo, o Banco deverá solicitar a Declaração de Remunerações entregue no ISSM, IP-RAM relativa ao mês anterior à data do pedido de financiamento ou a última disponível nos termos legais, de forma a efetuar o seguinte cálculo:

- Ao valor da massa salarial (que corresponde aos abonos brutos sobre os quais incide a taxa social única) deverá acrescer os 23,75% dos encargos da empresa. Sobre o montante apurado deverá aplicar-se, a taxa de 20% ou 40 em função do recurso ou não ao lay-off, e ainda o ponderador associado à dimensão da empresa. Exemplificando teríamos:
 - Massa salarial x 1,2375 x 20% x ponderador de dimensão de empresa (com lay-off);
 - ou
 - Massa salarial x 1,2375 x 40% x ponderador de dimensão de empresa (sem lay-off).

Para efeitos da aplicação do limite de 20% sobre a massa salarial basta a empresa apresentar um trabalhador em lay-off.

O ponderador de dimensão de empresa, corresponde a:

- - Microempresas – 10
- - Pequenas empresas – 8
- - Médias e Grandes empresas - 6

Clarificar, igualmente, que só serão elegíveis como massa salarial, os montantes de remunerações com carácter de regularidade, ou seja, serão considerados os duodécimos do subsídio de Natal se essa for a política habitual da empresa. As restantes situações não serão aceites para efeitos de cálculo do montante de empréstimo, nomeadamente prémios, subsídios de férias, subsídios de natal ou outro tipo de adiantamentos não regulares.

Exemplo:

- Data da candidatura: 9 de maio de 2020;

- Massa salarial: 10.000,00 €, nos termos constante da folha de remunerações do mês de março;
- Dimensão da empresa: Microempresa;
- Ponderador: 10;
- Empresa em regime de lay-off: 20%.

Cálculo do montante do empréstimo:

- Massa salarial x 1,2375 x 20% x ponderador de dimensão de empresa.
 $= 10.000,00 \text{ €} \times 1,2375 \times 20\% \times 10 = 24.750,00 \text{ €}$ (valor do empréstimo)

Mais se esclarece que concorre para o valor do empréstimo os trabalhadores permanentes da empresa e com baixa médica, pelo que deverá ser considerado, tendo por base o exemplo anterior:

Exemplo:

- 1 trabalhador com baixa e cujo Rendimento bruto mensal é de 700,00 €

$$700,00 \text{ €} \times 1,2375 \times 20\% \times 10 = 1.732,50 \text{ €}$$

$$\text{Total} = 24.750,00 \text{ €} + 1.732,50 \text{ €} = 26.482,50 \text{ €}$$

Para efeito dos montantes de financiamento máximo por empresa estabelecidos no ponto 2 do Capítulo II do referido Protocolo, sempre que dos cálculos do apuramento do empréstimo resultar um valor superior aos máximos estipulados, deverá o Banco proceder ao seu reajustamento, devendo para o efeito considerar os seguintes valores:

	Montante (euros)
Microempresas	30 000
Pequenas empresas	150 000
Médias empresas	300 000
Grandes	600 000

Exemplo:

- Data da candidatura: 9 de maio de 2020;
- Massa salarial: 50.000,00 €, nos termos constante da folha de remunerações do mês de março;
- Dimensão da empresa: Pequena empresa;
- Ponderador: 8;
- Empresa sem regime de lay off: 40%.

Cálculo do montante do empréstimo:

- Massa salarial x 1,2375 x 40% x ponderador de dimensão de empresa.

$$= 50.000,00 \text{ €} \times 1,2375 \times 40\% \times 8 = 198.000,00 \text{ €}$$

Uma vez que o cálculo resultou um valor superior ao máximo estipulado para uma pequena empresa, conforme Protocolo, o valor do empréstimo a conceder à empresa deverá ser reajustado, assumido o seguinte valor:

- Valor do empréstimo a conceder = 150.000,00 €

Sempre que ocorram irregularidades no cálculo do montante do empréstimo, o IDE, IP-RAM procederá à devolução da candidatura para efeitos de correção.

Mais informamos que são beneficiários desta linha de crédito empresários em nome de individual (ENI) com contabilidade organizada e trabalhadores a seu cargo que façam parte da folha de remunerações entregue no ISSM do mês anterior à candidatura.

Sempre que se tratar de um ENI sem trabalhadores a seu cargo a candidatura não é elegível, pois não cumpre com os requisitos da linha de crédito, nomeadamente em termos de elegibilidade da operação bem como condições de acesso. De referir que nos termos do n.º 1 do artigo 33 do CIRS o salário do empresário não é aceite como custo fiscal e não entrega a folha de remunerações mensais na ISSM, logo não conseguiríamos proceder ao apuramento da massa salarial.

O Representante da Entidade Gestora da Linha

Duarte Nuno Nunes Freitas

Data: 15-04-2020